

RELATÓRIO SINTÉTICO DA DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2024

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, foi cadastrada e publicada no sistema do SIASGnet-DC na plataforma do comprasgov do Governo Federal, a dispensa eletrônica de nº 90002/2024, cujo objeto é a Aquisição de kits de botão de pânico composto por botão acionador, botoeira e sinaleira audiovisual com campainha para utilização nas salas de audiências do 1º grau de jurisdição (LOTE/ITEM I) e aquisição e instalação de centrais de alarme sem fio para utilização nos prédios do Palácio da Justiça, Anexo Administrativo, Corregedoria Geral e ESMA, todos integrantes do 2º grau de jurisdição (LOTE/ITEM II), conforme quantitativo, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. O início da Etapa de lances foi marcada para o dia 03/06/2024 às 08h:00m com o prazo de seis horas. Ao final da rodada de lances, restou classificadas a empresa SUCESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para o item 1, com o valor total da sua proposta de **R\$ 19.563,60** (dezenove mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Registra-se que o item 2 restou FRACASSADO, devido a desclassificação de todas as empresas que ofertaram propostas para o item 2. Ato contínuo, foi realizado análise da proposta da empresa SUCESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA onde foi verificado que a empresa atendeu os requisitos exigidos, conforme parecer técnico emitido pela Comissão Permanente de Segurança do TJ/PB, sendo dispensado inclusive do envio de amostras. Em seguida, foi realizado julgamento da habilitação da empresa, onde foi necessário a solicitação das certidões referente a Receita estadual, municipal bem como de Falência pois as mesmas estavam vencidas no SICAF, que após o envio comprovaram o atendimento das exigências do aviso de dispensa e seus anexos. Foi verificado também, a habilitação da empresa junto ao SICAF, bem como rastreamento do CNPJ das mesmas, junto ao Site do TCU, com intuito de verificar algum impedimento de participação em licitações nos órgãos públicos, onde nada foi encontrado. Nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente relatório que lido, vai assinada pela Agente de contratação, ao tempo que remeto o processo à autoridade competente, salvo melhor juízo, para adjudicação/homologação.

DIANA COELI DE ARAÚJO VITAL
Agente de contratação